



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 10/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: MELHORIA DO ANEL VIÁRIO DO MOSQUEIRO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ORLA PÔR DO SOL, MOSQUEIRO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Melhoria do Anel Viário do Mosqueiro, no Município de Aracaju, e integra vários trechos de vias totalizando 2.797,81m de extensão assim definidos:
 - Eixo "01", incluindo um segmento desde a Rua do late até as Ruas "A" e "E", com extensão total de 1.080,00m;
 - Eixo "02", composta pela Rua Santana do Livramento com suas retificações de diretriz, desde o Eixo "01" até a Rodovia Estadual SE-100, com extensão total de 504,81m;
 - Eixo "03", que correspondente a outro segmento desde a Rua do late até a Rua "F", com extensão total de 293,51m;
 - Eixo "04", que corresponde a um segmento que liga o Eixo "01" ao Eixo "03", com extensão total de 40,18m;
 - Eixo "05", que corresponde à superposição sobre a SE-100 na interseção do Eixo "2", com extensão de 280,00;
 - Eixo "06", que corresponde à superposição sobre a SE-100 na interseção do Eixo "01", com extensão de 240,0m;
 - Eixos "07", "08" e "09", que compõem a interseção do Largo do Atracadouro, ao final da Rodovia dos Naufragos, com extensão total de 299,31m;
 - Eixo "10", segmento de via de acesso desde a comunidade local à intersecção dos Eixos "01" e "06" na SE-100, com extensão de 60,00m.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.

3. A SEPLAN deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A SEPLAN, após o término das obras de que trata o condicionante n.º 1, deverá solicitar a Licença de Operação, que será fundamentada em vistoria realizada no local, visando verificar a execução da obra de acordo com o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a SEPLAN deverá apresentar à Adema o Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a apresentar, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.
6. A SEPLAN deverá atender às condicionantes contidas na Licença de Operação n.º 461/2010 de 12/11/2010, referente às Obras de Urbanização da Orla Pôr do Sol, no bairro Mosqueiro.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. A SEPLAN fica proibida de dispor nas margens do Rio Vaza Barris qualquer tipo de resíduo oriundo da execução da obra.
10. A SEPLAN deverá:
 - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar materiais minerais provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
 - Utilizar asfalto e concreto de usinas licenciadas pela Adema.
11. A SEPLAN durante a execução da obra deverá:
 - Apresentar trimestralmente relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica;
 - Apresentar trimestralmente o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;
 - Efetuar a aspersão de água durante a execução da obra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
13. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.

17. Durante execução das obras, a SEPLAN deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
18. A SEPLAN responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:49:09 do dia 14/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006339/TEC/RLI-0049 e Parecer Técnico PT-11333/2014-1295

Válida até 14/04/2015

Código de controle da licença: de95a69cb41abfc677225863befbd916

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.